COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N.º 4.139, DE 2001

(Apensado o PL 5.158, de 2001)

Altera a Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, para estabelecer que as bulas dos medicamentos devem ser escritas de forma compreensível aos consumidores.

Autor: Deputado Ronaldo Vasconcellos
Relator: Deputado Dr. Benedito Dias

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Face à discussão havida na Reunião Ordinária da Comissão de Seguridade Social e Família, realizada hoje, acato a sugestão proposta pelo plenário, durante a discussão da matéria, para suprimir no art. 1º do projeto de lei n.º 4.139, de 2001, na redação proposta no parágrafo único, ao artigo 57, da lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, a expressão "... e de forma que permita perfeita compreensão aos consumidores."

Desta forma, mantenho meu voto pela aprovação do Projeto, apresentando em anexo, emenda no sentido de atender a sugestão acima mencionada.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2002.

Deputado DR. BENEDITO DIAS
Relator

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N.º 4.139, DE 2001
(Apensado o PL 5.158, de 2001)

Altera a Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, para estabelecer que as bulas dos medicamentos devem ser escritas de forma compreensível aos consumidores.

Autor: Deputado Ronaldo Vasconcellos
Relator: Deputado Dr. Benedito Dias

EMENDA OFERECIDA PELO RELATOR

Suprima-se no art. 1º do projeto de lei n.º 4139, de 2001, na redação proposta no parágrafo único, ao artigo 57, da lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, a expressão "... e de forma que permita perfeita compreensão aos consumidores."

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2002.

Deputado DR. BENEDITO DIAS
Relator